



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.879/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Proc. Administrativo 006/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 037, de 15 de outubro de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2F26-B19C-EB53-4DA3> e informe o código 2F26-B19C-EB53-4DA3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.879/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 037, de 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 037, de 15 de outubro de 2025, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.*

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a ser coberto mediante anulação da dotação orçamentária, previamente previstas para custeio, respeitando os limites legais e sem comprometer a execução das demais ações planejadas.

O Projeto de Lei (PL) n.º 037/2025 tem por finalidade garantir a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais. Desse modo, justifica-se a abertura do presente crédito adicional especial tendo em vista os seguintes motivos:

O Cofinanciamento Estadual da Assistência Social de Mato Grosso, regulamentado pela Lei Estadual nº 11.664/2022 e pelo Decreto Estadual nº 721/2010, e seus repasses estão organizados por blocos de financiamento, conforme disposto na Portaria SETASC nº 19/2023, compreendendo, entre outros, os seguintes pisos:

- Piso Mato-Grossense;
- Piso de Benefícios Eventuais.

Conforme o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e artigo 40 da Lei Estadual do SUAS, para que os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) sejam transferidos aos municípios, é obrigatória a efetiva instituição e funcionamento de: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social, bem como a alocação de recursos próprios, devidamente comprovada por meio de dotação orçamentária

As previsões de execução desses recursos são formalizadas no Plano de Ação, instrumento de planejamento eletrônico disponibilizado pela SETASC, onde constam as despesas aprovadas no âmbito do cofinanciamento estadual do SUAS.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.879/2025-GP/PMC - p. 03

No Plano de Ação referente ao exercício de 2025, os valores distribuídos para as despesas de custeio (classificadas nos elementos de despesa 3.3.90.30, 3.3.90.36 e 3.3.90.39 – material de consumo, serviços de pessoa física e jurídica) apresentam saldo orçamentário suficiente para viabilizar a realocação parcial para despesas com pessoal, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), custeado com recursos do FEAS.

Dessa forma, há a necessidade de criação de ficha orçamentária específica para os elementos de despesa **3.1.90** (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e **3.1.91** (Contribuições Patronais), a fim de possibilitar o pagamento da folha de servidores efetivos que compõem a equipe de referência do referido serviço, reduzindo, assim, a necessidade de aporte de recursos próprios do município e contribuindo para a sustentabilidade financeira das ações da Assistência Social.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que o Crédito Adicional Suplementar possibilitará a necessária movimentação financeira para as respectivas despesas.

Ante ao exposto e considerando a legalidade, a economicidade e a efetiva necessidade do ajuste orçamentário para garantir a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 037/2025, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2F26-B19C-EB53-4DA3> e informe o código 2F26-B19C-EB53-4DA3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F26-B19C-EB53-4DA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/10/2025 15:45:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2F26-B19C-EB53-4DA3>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		
Proj/ Atividade:	2.139 - MAN DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-FEAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas		(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	125.000,00
3.1.91. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00

Art 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/ Atividade:	2.139 - MAN DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-FEAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	145.000,00

Art 3º- O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 15 de outubro de 2025.

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9846-D3D6-E75A-F06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/10/2025 15:47:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9846-D3D6-E75A-F06C>

Proc. Administrativo abertura de crédito adicional especial por anulação - 006/2025

De: Vanessa N. - SMASC-COMPRAS

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 14/10/2025 às 15:17:34

Setores (CC):

SMPLAN, SMASC-D

Setores envolvidos:

SMASC, SMASC-COMPRAS, SMPLAN, SMASC-D

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS - PSEAC

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Para: Secretaria de Planejamento

Senhor Secretário,

Por meio deste documento, autorizo a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual, demais legislações pertinentes.

Segue abaixo detalhamento referente à solicitação:

1. Justificativa:

O Cofinanciamento Estadual da Assistência Social de Mato Grosso está regulamentado pela Lei Estadual nº 11.664/2022 e pelo Decreto Estadual nº 721/2010, e seus repasses estão organizados por blocos de financiamento, conforme disposto na Portaria SETASC nº 19/2023, compreendendo, entre outros, os seguintes pisos:

- Piso Mato-Grossense;
- Piso de Benefícios Eventuais.

Conforme os artigos n. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e n. 40 da Lei Estadual do SUAS, para que os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) sejam transferidos aos municípios, é obrigatória a efetiva instituição e funcionamento de: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social, bem como a alocação de recursos próprios, devidamente comprovada por meio de dotação orçamentária.

As previsões de execução desses recursos são formalizadas no Plano de Ação, instrumento de planejamento eletrônico disponibilizado pela SETASC, onde constam as despesas aprovadas no âmbito do cofinanciamento estadual do SUAS.

No Plano de Ação referente ao exercício de 2025, os valores distribuídos para as despesas de custeio (classificadas nos elementos de despesa 3.3.90.30, 3.3.90.36 e 3.3.90.39 – material de consumo, serviços de pessoa física e jurídica) apresentam saldo orçamentário suficiente para viabilizar a realocação parcial para despesas com pessoal, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), custeado com recursos do FEAS.

Dessa forma, solicitamos a criação de ficha orçamentária específica para os elementos de despesa **3.1.90** (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e **3.1.91** (Contribuições Patronais), com o objetivo de possibilitar o pagamento da folha de servidores efetivos que compõem a equipe de referência do referido serviço, reduzindo, assim, a necessidade de aporte de recursos próprios do município e contribuindo para a sustentabilidade financeira das ações da Assistência Social.

O crédito adicional especial será aberto com base na **anulação parcial de dotações orçamentárias** previamente previstas para custeio, respeitando os limites legais e sem comprometer a execução das demais ações planejadas.

Diante do exposto, e considerando a legalidade, a economicidade e a efetiva necessidade do ajuste orçamentário para garantir a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais, justifica-se a abertura do presente crédito adicional especial.

2. Valor total do credito adicional especial por anulação:

Cofinanciamento Estadual	Fonte Receita	Valor (R\$)
FEAS - PSEAC	661	145.000,00

3. Criação e suplementação da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/Subfunção	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
021102	08.244.1008.2139	MAN DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - FEAS	3.1.90	4.1.661	125.000,00
021102	08.244.1008.2139	MAN DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - FEAS	3.1.91	4.1.661	20.000,00
				TOTAL	145.000,00

4. Dotação Orçamentária a ser anulada:

Autorizo a anulação da dotação orçamentária abaixo, para realocação despesas com pessoal, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), custeado com recursos do FEAS:

Unidade Orçamentária	Função/Subfunção	Programação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
021102	08.244.1008.2139	MAN DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - FEAS	3.3.90	4.1.661	145.000,00

5. Dados Bancárias:

Cofinanciamento Estadual	Agência	Conta Bancária
FMAS - FEAS	0184-8	51.953-7

Solicitamos, portanto, que seja elaborada a abertura do crédito adicional por anulação, conforme os procedimentos

estabelecidos pela legislação em vigor.

Andreolina Magaly da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Decreto nº 724 de 13/10/2025.

—
Vanessa Santana Das Neves

Assistente Administrativo

Anexos:

aplicacao.pdf

corrente.pdf

RESOLUCAO_N_01_MARCO_DE_2025_Pactua_atualizacao_e_Cofinanciamento_2025.pdf

RESOLU_2.PDF



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337030930345663016
03/10/2025 09:42:55

Cliente

Agência 184-8
Conta 51953-7 FMAS
Mês/ano referência SETEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/08/2025	SALDO ANTERIOR	723.832,94			512.973,973531		
02/09/2025	RESGATE	4.123,81			2.919,997394	1,412264959	510.053,976137
	Aplicação 14/03/2024	4.123,81			2.919,997394		
03/09/2025	RESGATE	18.323,10			12.968,699847	1,412871006	497.085,276290
	Aplicação 14/03/2024	18.323,10			12.968,699847		
05/09/2025	RESGATE	9.200,00			6.506,001042	1,414079085	490.579,275248
	Aplicação 14/03/2024	9.200,00			6.506,001042		
08/09/2025	RESGATE	3.871,92			2.736,960371	1,414678868	487.842,314877
	Aplicação 14/03/2024	3.871,92			2.736,960371		
10/09/2025	RESGATE	6.188,38			4.370,648410	1,415895176	483.471,666467
	Aplicação 14/03/2024	6.188,38			4.370,648410		
11/09/2025	RESGATE	8.666,19			6.118,016734	1,416503154	477.353,649733
	Aplicação 14/03/2024	8.666,19			6.118,016734		
12/09/2025	RESGATE	1.221,26			861,789777	1,417120547	476.491,859956
	Aplicação 14/03/2024	1.221,26			861,789777		
16/09/2025	APLICAÇÃO	1.919,08			1.353,047611	1,418338855	477.844,907567
17/09/2025	APLICAÇÃO	304,56			214,637866	1,418948132	478.059,545433
18/09/2025	RESGATE	287,69			202,661586	1,419558615	477.856,883847
	Aplicação 14/03/2024	287,69			202,661586		
19/09/2025	RESGATE	742,89			523,099933	1,420168409	477.333,783914
	Aplicação 14/03/2024	742,89			523,099933		
26/09/2025	RESGATE	556,92			391,310562	1,423217398	476.942,473352
	Aplicação 14/03/2024	556,92			391,310562		
29/09/2025	RESGATE	11.091,96			7.790,232964	1,423829050	469.152,240388
	Aplicação 14/03/2024	11.091,96			7.790,232964		
30/09/2025	RESGATE	4.552,07			3.195,688769	1,424440967	465.956,551619
	Aplicação 14/03/2024	4.552,07			3.195,688769		
30/09/2025	SALDO ATUAL	663.727,60			465.956,551619		465.956,551619

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	723.832,94
APLICAÇÕES (+)	2.223,64
RESGATES (-)	68.826,19
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.497,21
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.497,21
SALDO ATUAL =	663.727,60

Valor da Cota

29/08/2025	1,411051987
30/09/2025	1,424440967

Rentabilidade

No mês	0,9488
No ano	7,8484
Últimos 12 meses	9,9868

Transação efetuada com sucesso por: JI751370 JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA.

Assinado por 1 pessoa: ANDRELINA MAGALY DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4> e informe o código 3123-ED1C-0AB7-B3F4

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: ANDRELINA MAGALY DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4> e informe o código 3123-ED1C-0AB7-B3F4



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G335021120696034028
02/10/2025 11:35:25

Ciente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 51953-7 FMAS
Período do extrato 09 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 02/09 15:45 PMC IPTU	550.184.000.007.702	49,49 D	
02/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 02/09 15:45 NACIONAL M P C LTDA	550.184.000.070.347	4.074,32 D	
02/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	4.123,81 C	0,00 C
03/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 03/09 16:26 ART CAR VEICULOS EIRELI	550.046.000.050.099	1.877,51 D	
03/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 03/09 16:26 PMC IPTU	550.184.000.007.702	94,66 D	
03/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 03/09 16:26 PMC IPTU	550.184.000.007.702	675,73 D	
03/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 03/09 16:26 PMC IPTU	550.184.000.007.702	1.999,82 D	
03/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 03/09 16:26 ELVYS LINO MACEDO	550.184.000.049.923	8.576,72 D	
03/09/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0911 68997833120 JANE DA GUIA RAMS	90.301	5.085,97 D	
03/09/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 03/09/2025	852.461.100.002.270	12,69 D	
03/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	18.323,10 C	0,00 C
05/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 05/09 14:53 PMC IPTU	550.184.000.007.702	1.621,27 D	
05/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 05/09 14:53 TRIANA C MICHELIS LEAL	552.128.000.030.246	7.578,73 D	
05/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	9.200,00 C	0,00 C
08/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 08/09 16:51 PMC IPTU	550.184.000.007.702	46,46 D	
08/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 08/09 16:51 DMS C D CAFE EIRELI	551.614.000.015.855	3.825,46 D	
08/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	3.871,92 C	0,00 C
10/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 10/09 14:57 PMC IPTU	550.184.000.007.702	27,94 D	
10/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada 10/09 14:57 PMC IPTU	550.184.000.007.702	44,68 D	
10/09/2025		0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.007.702	1,49 D	

Assinado por 1 pessoa: ANDRELINA MAGALY DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4 e informe o código 3123-ED1C-0AB7-B3F4



			10/09 14:57 PMC IPTU			
10/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	551.614.000.015.855	3.678,32 D	
			10/09 14:57 DMS C D CAFE EIRELI			
10/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	551.614.000.015.855	122,61 D	
			10/09 14:57 DMS C D CAFE EIRELI			
10/09/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	91.001	2.300,26 D	
			748 0804 048953776000152 LAZZA DISTRIB			
10/09/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	852.531.100.007.206	13,08 D	
			Cobrança referente 10/09/2025			
10/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.188,38 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.007.702	3,89 D	
			11/09 17:47 PMC IPTU			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.007.702	8,64 D	
			11/09 17:47 PMC IPTU			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.077.700	711,36 D	
			11/09 17:47 VERDES C C P A LTDA			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.077.700	320,11 D	
			11/09 17:47 VERDES C C P A LTDA			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	553.325.000.125.974	5.472,50 D	
			11/09 17:47 CENTRO AMERICA COMERCIO			
11/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	558.687.000.002.392	2.149,69 D	
			11/09 17:45 TOTUS T V TURISMO EIRELI			
11/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	8.666,19 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
12/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.007.702	14,66 D	
			12/09 14:59 PMC IPTU			
12/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	558.687.000.076.812	1.206,60 D	
			12/09 14:59 CYAN PAPELARIA E MATERIA			
12/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.221,26 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
16/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.069.292	1.919,08 C	
			16/09 14:46 FMA SOCIAL PM CAC BENEF			
16/09/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.919,08 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
17/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.007.702	76,14 C	
			17/09 15:40 PMC IPTU			
17/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.007.702	63,45 C	
			17/09 15:40 PMC IPTU			
17/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.007.702	63,45 C	
			17/09 15:40 PMC IPTU			
17/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.007.702	25,38 C	
			17/09 15:40 PMC IPTU			
17/09/2025	0184	99015	870 Transferência recebida	550.184.000.007.702	76,14 C	
			17/09 15:40 PMC IPTU			
17/09/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	304,56 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
18/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.046.000.510.454	273,88 D	
			18/09 15:37 F ROCHA E CIA LTDA			
18/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada	550.184.000.007.702	13,81 D	
			18/09 15:37 PMC IPTU			
18/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	287,69 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			

19/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 19/09 16:02 F ROCHA E CIA LTDA	550.046.000.510.454	370,14 D	
19/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 19/09 16:02 F ROCHA E CIA LTDA	550.046.000.510.454	337,09 D	
19/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 19/09 16:02 PMC IPTU	550.184.000.007.702	17,00 D	
19/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 19/09 16:02 PMC IPTU	550.184.000.007.702	18,66 D	
19/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	742,89 C	0,00 C
26/09/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto TICKET SOLUCOES HDFGT S A	92.601	556,92 D	
26/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	556,92 C	0,00 C
29/09/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto TICKET SOLUCOES HDFGT S A	92.901	3.609,20 D	
29/09/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto TICKET SOLUCOES HDFGT S A	92.902	7.482,76 D	
29/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	11.091,96 C	0,00 C
30/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 30/09 16:42 PMC IPTU	550.184.000.007.702	31,19 D	
30/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 30/09 16:42 PMC IPTU	550.184.000.007.702	30,30 D	
30/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 30/09 16:42 PMC IPTU	550.184.000.007.702	12,83 D	
30/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 30/09 16:42 PMC IPTU	550.184.000.007.702	49,23 D	
30/09/2025	0184	99015	470 Transferência enviada 30/09 16:42 NACIONAL M P C LTDA	550.184.000.070.347	2.568,14 D	
30/09/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 3466 025191599000119 GUARANI CLIMA	93.001	600,90 D	
30/09/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 0879 001992757000171 TSM TECNOLOGI	93.002	243,77 D	
30/09/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 3466 025191599000119 GUARANI CLIMA	93.003	976,47 D	
30/09/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/09/2025	852.731.100.005.315	13,08 D	
30/09/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/09/2025	852.731.100.005.316	13,08 D	
30/09/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/09/2025	852.731.100.005.317	13,08 D	
30/09/2025	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	4.552,07 C	
30/09/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI751370 JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA.

Assinado por 1 pessoa: ANDRELLINA MAGALY DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4 e informe o código 3123-ED1C-0AB7-B3F4



Assinado por 1 pessoa: ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4> e informe o código 3123-ED1C-0AB7-B3F4



SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 11/2025

A Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos, notifica a seguinte empresa:

YCASA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, inscrita no CNPJ sob Nº 28.134.768/0001-77. Processo Administrativo 51.001.001.19-0019975nº SETASC-PRO-2023/08045;

Atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetivar o pagamento, impugnar a condição econômica ou o cálculo do valor da multa, ou apresentar, na forma do art. 44 do Decreto Federal nº 2.181/97, e Decreto Estadual 1590/2022, a impugnação escrita.

A impugnação e os documentos requisitados deverão ser encaminhados para a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON, no prazo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, sendo que esta se faz por edital, com fundamento no artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97 e artigo 9, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022.

Cuiabá - Mato Grosso, 07/04/2025.

Michelle Lorna da Silva Schafer
Coordenadora de Gestão de Processos e Documentos
SETASC/PROCON/M

Protocolo 1681349

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024/SETASC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato em questão pelo prazo de 12 meses contados a partir de **20/05/2025 até 19/05/2026**.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Artigo art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

DA EFICÁCIA: A Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

ASSINAM:

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

CLAIR UGOLINI

Representante Legal

CONTRATADA

Protocolo 1681392

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024/SETASC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o **acréscimo** do Contrato 022/2024/SETASC, perfazendo, aproximadamente 24,82% do contrato, conforme Informação Técnica nº 002/2025/CCPC/SETASC, correspondendo a **35 (trinta e cinco) veículos**, e incluir dotação orçamentária sendo, Unidade Orçamentária: 22101; POAE: 4183; Programa: 513; Fonte: 1.501-0137.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Artigo 124, inciso I, Artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 279 do Decreto nº 1.525/2022.

DA EFICÁCIA: A Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

ASSINAM:

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

RAFAEL CIPRIANO BARBOSA DE SOUZA

Representante Legal

CONTRATADA

Protocolo 1681393

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2025/SETASC/MT
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON.

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição/contratação de material gráfico e de comunicação visual da SETASC - sacolas de tecido (BOLSA/ECOBAG).

DO FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 0008014/2024 (SETASC-PRO-2024/08014), NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2025/SETASC, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº. 010/2025, (SETASC-PRO-2025/03894), que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de **12 (doze)**, contados a partir de **04/04/2025 a 03/04/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22101; 22603; 22605; 22607 e 22608; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.61/3.3.90.39.63; Projeto/Atividade (Ação): 1352; 1432; 2007; 2009; 2010; 2295; 3392; 4183; 4284; 2301; 2537; 4008; 4326; 2492 e 3325; Fonte: 1.500.0000/1.501.0100/1.660.0000/1.761.0000/2.660.0000/1.759.0000/1.501.0137.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado pela Contratante: **Gestor:** Arielle Heredia Dorileo - Matrícula: 208786; **Fiscal:** Andressa da Silva Bitencourt - Matrícula: 294653; **Suplente:** Dionízio Adilson Campos - Matrícula: 254757.

DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor total de **R\$ 29.886,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**.

ASSINAM:

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

ESTHER GEDALIA SUEZ CALDERON

Representante Legal

CONTRATADA

Protocolo 1681400

RESOLUÇÃO Nº 01, MARÇO DE 2025.

Pactua os critérios de partilha dos recursos destinados Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT do Piso Mato-Grossense e Piso de Benefícios Eventuais e Pactua o Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT para o ano de 2025.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências

estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, e:

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10/01/22, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051 de 12/12/2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721 de 23/11/2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MT, para exercício 2025.

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CIB SUAS/MT nº 07/2022 que prevê a atualização e revisão dos critérios de partilha realizadas bianualmente, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha, os valores e a forma de repasse dos recursos destinados ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - Suas para o exercício de 2025.

Parágrafo único - O cofinanciamento de que trata o caput será repassado por meio do Piso Mato-grossense e do Piso de Benefícios Eventuais.

Art. 2º Os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e o Piso de Benefícios Eventuais terão como referência os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando os quantitativos de cadastros das famílias em cada município e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - FEAS/MT.

§ 1º A base de dados utilizada para o cálculo do Pisos de que trata o caput terá como referência para cada município o mês 12/2023 do CadÚnico.

§ 2º O valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).

§ 3º O valor do cofinanciamento de Benefícios Eventuais será calculado considerando 50% (cinquenta por cento) do total de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município, multiplicado pelo valor de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos).

§ 4º Os municípios, cuja soma total dos Pisos, Mato-Grossense e Benefício Eventual for inferior ao pactuado em 2024, terão seus valores mantidos.

§ 5º A atualização e revisão dos critérios de partilha serão realizadas bianualmente considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

Art. 3º Será destinado o valor de R\$ 35.232.231,58 (Trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos.) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT), para o Cofinanciamento Estadual do SUAS 2025, transferidos de forma direta e automaticamente fundo a fundo para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, aos municípios que atenderem os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Os valores repassados para cada município seguirão os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e para o Piso de Benefícios Eventual estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O valor do recurso será repassado para os municípios de acordo com o disposto na tabela constante no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os recursos do Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense devem ser utilizados na execução direta dos serviços tipificados, nas ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Suas e no fortalecimento do Conselho de Assistência Social nas categorias de custeio e de capital, conforme as normativas que regem a matéria e manual de utilização do recurso.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados, preferencialmente, para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial, conforme Plano de Ação preenchido pela Gestão Municipal, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de resolução.

§ 2º Os recursos do Piso Mato-grossense poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme inciso XIV parágrafo 2º do art. 39 da Lei estadual nº 11.664/2022.

Art. 5º Os municípios deverão utilizar os recursos do Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais para concessão dos Benefícios Eventuais, conforme Plano de Ação preenchido pela Gestão Municipal, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de resolução.

Parágrafo único - As concessões deverão seguir as leis municipais que as regulamentam, bem como a resolução do respectivo CMAS que estabelece os critérios e prazos.

Art. 6º - As transferências automáticas fundo a fundo estabelecidas nesta resolução serão efetuadas em parcela única a todos municípios aptos ao cofinanciamento, mediante ao envio do Plano de Ação de 2025 e da Prestação de Contas do ano de 2024.

Art. 7º - A SETASC editará normas operacionais para disciplinar as transferências financeiras previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

GRASIELLE PAES

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

ANEXO

COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2025				
QT	Municípios	PISO Mato-Grossense 2025	PISO Benefícios Eventual 2025	Total Cofinanciado 2025
1	Acorizal	R\$ 49.682,16	R\$ 56.179,20	R\$ 105.861,36
2	Água Boa	R\$ 78.372,36	R\$ 144.059,52	R\$ 222.431,88
3	Alta Floresta	R\$ 200.938,32	R\$ 256.869,36	R\$ 457.807,68
4	Alto Araguaia	R\$ 73.988,64	R\$ 106.539,84	R\$ 180.528,48
5	Alto Boa Vista	R\$ 34.592,69	R\$ 40.639,61	R\$ 75.232,30
6	Alto Garças	R\$ 67.466,52	R\$ 78.124,20	R\$ 145.590,72
7	Alto Paraguai	R\$ 64.045,08	R\$ 75.114,60	R\$ 139.159,68
8	Alto Taquari	R\$ 38.348,64	R\$ 50.084,76	R\$ 88.433,40
9	Apiacás	R\$ 41.378,04	R\$ 50.109,84	R\$ 91.487,88
10	Araguaiana	R\$ 24.173,54	R\$ 22.394,42	R\$ 46.567,95
11	Araguinha	R\$ 24.971,95	R\$ 18.971,95	R\$ 43.943,90
12	Araputanga	R\$ 56.774,52	R\$ 63.251,76	R\$ 120.026,28
13	Arenópolis	R\$ 46.510,20	R\$ 55.552,20	R\$ 102.062,40
14	Aripuanã	R\$ 86.533,92	R\$ 97.812,00	R\$ 184.345,92
15	Barão de Melgaço	R\$ 66.005,28	R\$ 67.164,24	R\$ 133.169,52
16	Barra do Bugres	R\$ 149.438,52	R\$ 165.879,12	R\$ 315.317,64
17	Barra do Garças	R\$ 395.746,56	R\$ 485.172,60	R\$ 880.919,16
18	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 43.872,84	R\$ 53.796,60	R\$ 97.669,44
19	Brasnorte	R\$ 59.910,84	R\$ 82.036,68	R\$ 141.947,52
20	Cáceres	R\$ 516.744,36	R\$ 582.182,04	R\$ 1.098.926,40
21	Campinápolis	R\$ 71.458,20	R\$ 63.301,92	R\$ 134.760,12
22	Campo Novo do Parecis	R\$ 98.045,64	R\$ 133.124,64	R\$ 231.170,28
23	Campo Verde	R\$ 124.347,96	R\$ 190.908,96	R\$ 315.256,92
24	Campos de Júlio	R\$ 30.400,92	R\$ 40.077,84	R\$ 70.478,76
25	Canabrava do Norte	R\$ 25.090,56	R\$ 31.049,04	R\$ 56.139,60
26	Canarana	R\$ 76.590,36	R\$ 91.140,72	R\$ 167.731,08
27	Carlinda	R\$ 39.239,64	R\$ 60.242,16	R\$ 99.481,80
28	Castanheira	R\$ 28.618,92	R\$ 35.162,16	R\$ 63.781,08
29	Chapada dos Guimarães	R\$ 128.197,08	R\$ 136.485,36	R\$ 264.682,44
30	Cláudia	R\$ 41.164,20	R\$ 49.658,40	R\$ 90.822,60
31	Cocalinho	R\$ 32.753,16	R\$ 35.964,72	R\$ 68.717,88
32	Colíder	R\$ 101.181,96	R\$ 136.209,48	R\$ 237.391,44
33	Colniza	R\$ 127.020,96	R\$ 143.658,24	R\$ 270.679,20
34	Comodoro	R\$ 80.582,04	R\$ 90.940,08	R\$ 171.522,12
35	Confresa	R\$ 150.507,72	R\$ 160.461,84	R\$ 310.969,56
36	Conquista D'Oeste	R\$ 25.793,49	R\$ 19.793,49	R\$ 45.586,97
37	Cotriguaçu	R\$ 40.023,72	R\$ 48.103,44	R\$ 88.127,16
38	Cuiabá	R\$ 2.696.522,40	R\$ 3.326.862,00	R\$ 6.023.384,40
39	Curvelândia	R\$ 30.472,20	R\$ 39.099,72	R\$ 69.571,92
40	Denise	R\$ 38.455,56	R\$ 47.978,04	R\$ 86.433,60
41	Diamantino	R\$ 75.592,44	R\$ 105.536,64	R\$ 181.129,08
42	Dom Aquino	R\$ 43.053,12	R\$ 58.511,64	R\$ 101.564,76
43	Feliz Natal	R\$ 57.451,68	R\$ 58.988,16	R\$ 116.439,84
44	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 24.796,06	R\$ 18.796,06	R\$ 43.592,12
45	Gaúcha do Norte	R\$ 41.235,48	R\$ 42.560,76	R\$ 83.796,24
46	General Carneiro	R\$ 42.839,28	R\$ 47.576,76	R\$ 90.416,04
47	Glória D'Oeste	R\$ 24.560,30	R\$ 22.505,30	R\$ 47.065,60
48	Guarantã do Norte	R\$ 165.832,92	R\$ 181.804,92	R\$ 347.637,84
49	Guiratinga	R\$ 74.594,52	R\$ 87.178,08	R\$ 161.772,60
50	Indiavaí	R\$ 24.098,94	R\$ 18.098,94	R\$ 42.197,88
51	Ipiranga do Norte	R\$ 33.145,20	R\$ 33.858,00	R\$ 67.003,20
52	Itanhangá	R\$ 31.470,12	R\$ 38.221,92	R\$ 69.692,04
53	Itaúba	R\$ 24.000,00	R\$ 30.171,24	R\$ 54.171,24
54	Itiquira	R\$ 52.355,16	R\$ 63.477,48	R\$ 115.832,64
55	Jaciara	R\$ 123.029,28	R\$ 160.587,24	R\$ 283.616,52
56	Jangada	R\$ 54.030,24	R\$ 56.956,68	R\$ 110.986,92
57	Jauru	R\$ 33.608,52	R\$ 45.971,64	R\$ 79.580,16
58	Juara	R\$ 110.127,60	R\$ 130.716,96	R\$ 240.844,56
59	Juína	R\$ 144.377,64	R\$ 172.299,60	R\$ 316.677,24
60	Juruena	R\$ 46.581,48	R\$ 54.900,12	R\$ 101.481,60
61	Ascimeira	R\$ 44.407,44	R\$ 76.092,72	R\$ 120.500,16
62	Lambari D'Oeste	R\$ 30.614,76	R\$ 36.391,08	R\$ 67.005,84

128	Sinop	R\$ 483.777,36	R\$ 673.372,92	R\$ 1.157.150,28
129	Sorriso	R\$ 294.208,20	R\$ 385.956,12	R\$ 680.164,32
130	Tabaporã	R\$ 34.499,52	R\$ 39.827,04	R\$ 74.326,56
131	Tangará da Serra	R\$ 327.531,60	R\$ 386.307,24	R\$ 713.838,84
132	Tapurah	R\$ 39.132,72	R\$ 48.504,72	R\$ 87.637,44
133	Terra Nova do Norte	R\$ 36.887,40	R\$ 49.031,40	R\$ 85.918,80
134	Tesouro	R\$ 27.153,22	R\$ 24.797,26	R\$ 51.950,47
135	Torixoréu	R\$ 24.000,00	R\$ 23.901,24	R\$ 47.901,24
136	União do Sul	R\$ 24.084,00	R\$ 24.060,48	R\$ 48.144,48
137	Vale de São Domingos	R\$ 24.000,00	R\$ 19.512,24	R\$ 43.512,24
138	Várzea Grande	R\$ 1.831.432,68	R\$ 2.140.277,04	R\$ 3.971.709,72
139	Vera	R\$ 36.958,68	R\$ 57.006,84	R\$ 93.965,52
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 79.405,92	R\$ 84.845,64	R\$ 164.251,56
141	Vila Rica	R\$ 76.768,56	R\$ 90.012,12	R\$ 166.780,68
Total		R\$ 15.885.374,03	R\$ 19.346.857,55	R\$ 35.232.231,58

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprova a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas:

de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos da posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **20/05/2025**, com termo final alterado para **19/08/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de maio de 2025

Rian Oliveira Silva
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) _____
Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova a Proposta do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual - Ano 2025 (Serviço acolhimento Adulto e Famílias - SAAF)

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 21 de maio de 2025, com registro em Ata nº 372, **considerando** o memorando 12.953/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social e,

Considerando a previsão de repasse do cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias - SAAF no valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para subsidiar os serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade, considerando que a operacionalização do financiamento da Assistência Social implica na adoção dos princípios da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual - Ano 2025 (Serviço acolhimento Adulto e Famílias - SAAF)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de abril de 2025.

MARIANA BRUNNER DA SILVA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 011 DE 22 MAIO DE 2025

Aprova a Proposta do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual - Ano 2025 (Piso Mato-grossense e Piso Benefícios Eventuais)

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 21 de maio de 2025, com registro em Ata nº 372 e, **considerando** o memorando 12.955/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do plano de ação do cofinanciamento estadual - Ano 2025 (Piso Mato-grossense e Piso Benefícios Eventuais), que informa que os recursos do Cofinanciamento Estadual serão repassados via fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para apoio e fortalecimento a execução dos serviços, benefícios eventuais, projetos e programas sócio assistenciais e a gestão do SUAS, conforme Decreto SETASC n. 721/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de abril de 2025.

MARIANA BRUNNER DA SILVA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 344 DE 16 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15.934, de 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ALESSANDRA BASTO MENEZES**, docargo em Comissão da Gerência de Supervisão de Entregas, da Unidade do Pronto de Atendimento - UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de junho de 2025.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3123-ED1C-0AB7-B3F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 14/10/2025 15:57:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3123-ED1C-0AB7-B3F4>